



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558
CEP 98510-000 - CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 041/93

Dispõe sobre o pagamento de horas extraordinárias a pessoal de obras de provimento em cargos em comissão e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo a efetuar pagamento de horas extraordinárias a pessoal com provimento em cargos em comissão lotados na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transportes.

Art. 2º - As horas extraordinárias a serem pagas, serão as trabalhadas após a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, de 2ª à 6ª feira.

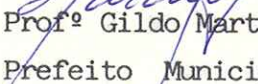
§ Único - Os servidores beneficiados com esta Lei, receberão horas extraordinárias nos finais de semana, quando houver convocação pela chefia imediata.

Art. 3º - O pagamento das horas extraordinárias, art. 1º desta Lei, será efetuado mediante a informação do Departamento de Serviços Rodoviários, através de Memorando à Secretaria Municipal da Fazenda.

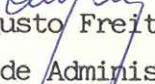
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de julho de 1.993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 06 de agosto de 1.993.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 06 de agosto de 1.993.


Augusto Freitas
Sec. Mun. de Administração.

